

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 68/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição do medicamento Ramipril 5 mg, destinado ao abastecimento da Farmácia Básica do Município de Ibirubá/RS, visando assegurar a continuidade da disponibilização de medicamento essencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde. O medicamento é utilizado no tratamento e controle de condições cardiovasculares, sendo necessário para atender às demandas dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção de estoque adequado é fundamental para evitar a interrupção dos tratamentos prescritos, especialmente daqueles que dependem do fornecimento regular e contínuo de medicamentos pela Farmácia Básica.

Ressalta-se que o medicamento já foi objeto de tentativa de aquisição por meio do Pregão Eletrônico nº 46/2026. Contudo, o item restou fracassado, em razão de o valor de referência estabelecido no procedimento ter se mostrado inferior aos valores praticados no mercado. Conforme consta na relação de itens fracassados do referido pregão (anexa), o valor de referência estabelecido para o medicamento foi de R\$ 1,446 por unidade, enquanto as empresas participantes apresentaram propostas superiores a esse parâmetro, sendo desclassificadas por esse motivo. A empresa Altermed Material Médico ofertou o valor de R\$ 1,846 por unidade, enquanto a empresa Ciamed Distribuidora ofertou R\$ 1,856 por unidade, conforme pode-se constatar na Ata do referido pregão em anexo.

Diante do fracasso do item no Pregão Eletrônico nº 46/2026, foi realizada nova pesquisa de preços com o objetivo de obter parâmetro atualizado e compatível com os valores atualmente praticados no mercado. Para a presente contratação, foi obtido orçamento junto à empresa Dimed Distribuidora de Medicamentos, no valor de R\$ 1,60 por unidade, valor que será utilizado como referência para a instrução do novo processo, observadas as demais exigências legais relativas à pesquisa e estimativa de preços.

Registra-se, ainda, que a aquisição do medicamento já havia sido contemplada no Processo Aprova nº 5660/2026, inicialmente conduzido por meio de credenciamento. Entretanto, conforme manifestação juntada aos autos pelo Sr. Adilson de Oliveira, do Setor de Compras, foi informado que “a aquisição deverá ser feita através de licitação na modalidade de itens fracassados em processo licitatório, podendo ser utilizados os mesmos orçamentos deste processo”.

Considerando o histórico da tentativa de aquisição por meio do Pregão Eletrônico nº 46/2026, o posterior fracasso do item em razão da incompatibilidade do valor de referência com os preços praticados no mercado e a orientação do Setor de Compras para que a aquisição seja realizada em razão do item fracassado, verifica-se a necessidade de adoção de novo procedimento para viabilizar o fornecimento do medicamento à Farmácia Básica.

Embora a manifestação do Setor de Compras não indique expressamente a modalidade ou hipótese legal de contratação a ser utilizada, considerando o valor estimado da aquisição e o enquadramento do objeto nas hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se, para fins de instrução do presente processo, pela realização de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei, observados os requisitos legais aplicáveis.

A contratação pretendida é necessária para suprir a demanda da Farmácia Básica e evitar o desabastecimento do medicamento, garantindo a continuidade dos tratamentos dos usuários que dele necessitam. A adoção de novo procedimento, com parâmetro de preço atualizado, busca viabilizar a aquisição por valor compatível com a realidade de mercado e assegurar o atendimento regular das necessidades da população, em observância ao interesse público, à eficiência e à continuidade da assistência farmacêutica municipal.

A aquisição deverá observar as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no respectivo ETP, bem como os demais requisitos necessários à adequada execução da contratação.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria da Saúde.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá/RS não possui, até o momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído. Dessa forma, a presente contratação não consta de planejamento anual de contratações.

A ausência do Plano de Contratações Anual não impede a realização da presente contratação, considerando a necessidade concreta e atual de aquisição do medicamento Ramipril 5 mg para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, especialmente diante do histórico de tentativa de aquisição por meio do Pregão Eletrônico nº 46/2026, do posterior Processo Aprova nº 5660/2026 e do risco de desabastecimento do medicamento.



A contratação encontra-se, portanto, alinhada às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e ao interesse público, tendo como finalidade assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Registra-se, por fim, que a Administração Municipal vem adotando as providências necessárias para o aprimoramento de seus instrumentos de planejamento e organização das contratações públicas, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O medicamento deverá ser fornecido em conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

4.2. A Contratada deverá fornecer o medicamento diretamente, não podendo transferir ou subcontratar a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento do objeto.

4.3. O medicamento deverá ser entregue em sua embalagem original, devidamente identificada, lacrada e em perfeitas condições de conservação, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

4.4. O produto deverá possuir registro na ANVISA, e atender às normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis ao seu fornecimento e comercialização.

4.5. O medicamento deverá apresentar prazo de validade adequado no momento da entrega, de forma a garantir condições suficientes para sua utilização durante o período previsto, observadas as exigências estabelecidas neste Estudo.

4.6. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde – Farmácia Básica, localizada na Rua Mauá, nº 940, Centro, Ibirubá/RS, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

4.7. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria quanto às características, procedência, condições de fornecimento, conservação e demais informações relacionadas ao medicamento.

4.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, embalagem, carga, descarga e demais custos necessários à entrega do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município de Ibirubá/RS.

4.9. O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, na proposta ou nos demais documentos que integram o processo de contratação, devendo a Contratada providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Ibirubá/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

4.11. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do medicamento, mediante o recebimento definitivo e a respectiva aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas no processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram identificadas outras tendências, inovações ou metodologias disponíveis no mercado que possam alterar a solução a ser adotada, considerando que se trata de aquisição comum de medicamento destinado ao atendimento de demanda básica e contínua da Farmácia Básica Municipal.

Para o atendimento da presente demanda, a solução consiste na aquisição do medicamento Ramipril 5 mg junto a fornecedor que atue regularmente no ramo de comercialização e distribuição de medicamentos, observadas as especificações e exigências sanitárias aplicáveis.

Trata-se de medicamento disponível no mercado por meio de diferentes fornecedores, possibilitando a realização de pesquisa de preços e a comparação das propostas apresentadas. Nesse sentido, foram realizadas cotações com fornecedores distintos, com o objetivo de verificar os valores praticados no mercado e assegurar a compatibilidade do preço da contratação com os parâmetros atualmente praticados.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a disponibilidade do medicamento no mercado e a existência de fornecedores aptos ao seu fornecimento, a solução identificada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade da Secretaria da Saúde.



PRODUTO	DIMED	SÃO JOÃO	ASSOCIADAS
RAMIPRIL 5MG	1,60	1,74	1,66

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RAMIPRIL 5MG	UNID.	20.070	1,60	32.112,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de 20.070 (vinte mil e setenta) comprimidos de Ramipril 5 mg, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do Município de Ibirubá/RS, pelo período estimado de 3 (três) meses, visando assegurar a continuidade da dispensação do medicamento aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser realizado por empresa regularmente constituída e apta a comercializar ou distribuir medicamentos, observadas as especificações estabelecidas neste instrumento e as exigências sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à procedência, embalagem, conservação, validade e regularidade do produto.

A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal da Saúde – Farmácia Básica, situada na Rua Mauá, nº 940, Centro, Ibirubá/RS, nos horários estabelecidos pela Administração.

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, buscando assegurar o abastecimento da Farmácia Básica de forma adequada e tempestiva.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto pretendido. A aquisição do Ramipril 5 mg constitui contratação autônoma, sendo suficiente, para o atendimento da demanda, o fornecimento do medicamento nas condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Eventuais procedimentos relacionados ao armazenamento, controle de estoque e dispensação do medicamento integram as atividades rotineiras da Farmácia Básica Municipal, não dependendo de contratação específica para a efetivação do objeto.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em observância ao disposto na alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, concluindo-se pela sua não adoção.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de um único medicamento, Ramipril 5 mg, destinado ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, com quantitativo estimado para atender à demanda pelo período de 3 (três) meses. Dessa forma, não há diversidade de itens que justifique o parcelamento da solução em contratações distintas.

O parcelamento do quantitativo em diferentes fornecimentos ou contratações não apresenta, neste caso, vantagem econômica ou operacional para a Administração, podendo ainda dificultar o controle do fornecimento e o planejamento do estoque do medicamento.

Assim, considerando a natureza do objeto, o quantitativo estimado e a necessidade de garantir o abastecimento regular da Farmácia Básica, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, mantendo-se a contratação do quantitativo total estimado em um único fornecimento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento da Farmácia Básica do Município de Ibirubá/RS com o medicamento Ramipril 5 mg, em quantidade suficiente para atender à demanda estimada pelo período de 3 (três) meses.

Busca-se garantir a continuidade da dispensação do medicamento aos usuários da rede municipal de saúde que necessitam de seu fornecimento, evitando a ocorrência de desabastecimento e a consequente interrupção ou atraso no atendimento das demandas da assistência farmacêutica municipal.

Pretende-se, ainda, assegurar que o medicamento seja adquirido em condições adequadas de qualidade, procedência, validade e regularidade sanitária, observando-se as especificações estabelecidas pela Administração.

Por fim, a contratação busca proporcionar o atendimento da demanda de forma eficiente e econômica, mediante aquisição por preço compatível com os valores praticados no mercado, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a manutenção da regularidade do serviço de assistência farmacêutica.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbram necessidades de adequações ou providências específicas para a execução da solução a ser contratada. A Farmácia Básica Municipal dispõe das condições necessárias para o recebimento, conferência, armazenamento e posterior dispensação do medicamento, observadas as condições de conservação aplicáveis ao produto.

As providências administrativas necessárias à formalização da contratação serão adotadas no curso do processo, conforme as exigências legais e os procedimentos internos do Município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza da contratação, que consiste na aquisição de medicamento destinado ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal, não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes diretamente do fornecimento do objeto.

Deverão, contudo, ser observadas as normas aplicáveis ao armazenamento, transporte e descarte de medicamentos e de suas embalagens, especialmente quanto à destinação adequada de produtos vencidos, inutilizados ou impróprios para uso, de modo a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A Administração deverá adotar, no que couber, práticas adequadas de gerenciamento e descarte dos resíduos relacionados ao medicamento, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conclui-se que a aquisição de Ramipril 5 mg é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo adequada para atender à necessidade da Secretaria da Saúde de manter o abastecimento da Farmácia Básica do Município de Ibirubá/RS e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

A solução encontra-se disponível no mercado, havendo fornecedores aptos ao fornecimento do medicamento nas condições e especificações estabelecidas pela Administração. A pesquisa de preços realizada demonstrou a existência de valores compatíveis com o mercado, permitindo a contratação pelo preço proposto, observados os requisitos e condições estabelecidos no processo.

Quanto ao aspecto jurídico, a contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à contratação direta pretendida, devendo o processo ser submetido à análise da Assessoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade jurídica e ao prosseguimento da contratação.

Dessa forma, considerando a necessidade da aquisição, a disponibilidade do medicamento no mercado, a compatibilidade dos preços pesquisados e a existência de condições para sua execução, declara-se viável a contratação pretendida, condicionada ao atendimento das exigências legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

Ibirubá/RS, 23 de setembro de 2026.

Aline Carré dos Santos
Farmaceutica

Rogério Mauri de Oliveira
Secretário da Saúde

